

Nº 161
8



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
 CONTRATO Nº. 139/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E PATRICIA RAQUEL CALDAS 00223982520 ME

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA e, de outro lado, PATRICIA RAQUEL CALDAS 00223982520 ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.083.678/0001-03, com sede na R Joao Augusto Falcão, 823 B, Bairro Centro, Japoatã/Se, CEP: 49.950-000, representada por Patricia Raquel Caldas, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas para fornecimento de alimentação no sistema almoço "self service", refeições tipo quentinha, coffee break e lanches, para atender as Necessidades da Prefeitura do Município de Japoatã, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no município de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante do edital PP nº 13/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze)meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 264.000,00(duzentos e sessenta e quatro mil reais) sendo o valor unitário de cada item descrito abaixo:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Almoço "Self Service" servido no Restaurante. Buffet Livre por pessoa, acompanhado com copo descartável de suco de frutas de 400ml ou refrigerante gelado em lata de 350 ml	UND	6.500	R\$ 20,00	R\$ 130.000,00

LOTE II

REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Refeição tipo quentinha comercial, fornecida em embalagem individualizada isopor nº 08, contendo: arroz; feijão ou feijoada; salada ou refogados de legumes e/ou outras guarnições; um tipo de carne, podendo ser: bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g. Obs: colocar feijão e saladas em recipientes separados.	UND	3.000	R\$ 15,50	R\$ 46.500,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Patricia Raquel Caldas

José Magno da Silva

Nº 162
 8



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

2	Refeição tipo quentinha comercial, fornecida em embalagem individualizada isopor nº 08, contendo: arroz; feijão ou feijoada; salada ou refogados de legumes e/ou outras guarnições; um tipo de carne, podendo ser: bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g, acompanhado com copo descartável de suco de frutas de 400ml ou refrigerante gelado em lata de 350 ml. Obs: colocar feijão e saladas em recipientes separados.	UND	3.000	R\$ 19,00	R\$ 57.000,00
---	---	-----	-------	-----------	---------------

LOTE III
 Coffee Break

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Salgados Variados: coxinha de frango, coxinha de carne de sol, quibe, esfirra, empada, risole de milho com queijo, risole de carne, perola de queijo, coquete de carne de sol, rocambole de presunto.	CENTO	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00

LOTE IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Lanches Variados: pão francês, de forma ou integral, bolo (01 tipo diário), sanduíche natural, Bolachas água e sal ou doce, torradas, pão de queijo, fruta (01 tipo diário), Leite ou achocolatado, suco (01 tipo diário).	UNID	2.000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1- Falhas no fornecimento, acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3- O Sr Osmario Cajé será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- O Faturamento/Pagamento será feito em até o 5º dia após o mês subsequente ao fornecimento com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

[Handwritten signatures]

Nº 163
8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013.

Nº 164
§



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japoatã, 02 de setembro de 2019.

[Handwritten signature]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA
CONTRATANTE
[Handwritten signature]
PATRICIA RAQUEL CALDAS 00223982520 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME *[Handwritten signature]*
CPF 044.073.135-60

NOME *[Handwritten signature]*
CPF 044.52335-41